MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

Senhor Presidente;
Senhores(a) Vereadores(a).

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

A criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Especial faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem nas dotações já fixadas, previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.076, de 16 de dezembro de 2024 do Município de Verdejante.

Crédito adicional especial é destinado a incluir despesas no orçamento para as quais não haja dotação orçamentária específica, nesse caso, especificamente, dar-se-á para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

Ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais, bem como se deve seguir as instruções e orientações entabuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Destarte, certo de contar com a melhor análise da casa de Edis, enviamos o presente projeto de lei.

Verdejante, Pernambuco, 21 de maio de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Autoriza abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 25.720,20 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos) distribuídos na dotação abaixo discriminada:

02.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.306.1002.2179.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
3.3.90.00.00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação por meio do Incentivo Financeiro do Ministério da Saúde, para promoção da equidade na organização dos cuidados em alimentação e nutrição na Atenção Primária à Saúde, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), conforme artigo 6º da Portaria GM/MS nº 5.836, de 5 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Verdejante, Pernambuco, 21 de maio de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS TAVARES FILHO
Prefeito